

**TERMO DE REFERÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, NO SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, no segmento de alimentação escolar do município de Brusque/SC**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequada à natureza da contratação, especialmente diante da necessidade de garantir flexibilidade operacional, continuidade do atendimento da demanda pública e adequada gestão dos recursos disponíveis, evitando o engessamento da execução decorrente da definição rígida e prévia dos quantitativos efetivamente consumidos. A Administração entende que a utilização da Ata de Registro de Preços representa a solução mais eficiente e segura para a execução do objeto, considerando a dinâmica da demanda, a necessidade de aquisições contínuas e variáveis e a conveniência administrativa na gestão do fornecimento.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10.000	KG	ABACATE	R\$ 7,75	R\$ 77.500,00
02	20.000	UND	ABACAXI PÉROLA	R\$ 6,79	R\$ 135.800,00
03	5.000	KG	ABÓBORA CABOTIÁ (MORANGA CABOTIÁ)	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
04	3.000	KG	ABÓBORA RAJADA (TIPO MENINA, SECA OU PAULISTA)	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
05	3.000	KG	ABOBRINHA	R\$ 3,58	R\$ 10.740,00
06	5.000	KG	AIPIM (MANDIOCA)	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00
07	2.000	KG	ALHO IN NATURA	R\$ 17,10	R\$ 34.200,00
08	100.000	KG	BANANA BRANCA / PRATA	R\$ 5,43	R\$ 543.000,00
09	5.000	KG	BATATA DOCE	R\$ 3,04	R\$ 15.200,00
10	90.000	KG	BATATA INGLESA	R\$ 4,39	R\$ 395.100,00
11	3.000	KG	BERINJELA	R\$ 4,91	R\$ 14.730,00
12	15.000	KG	BETERRABA	R\$ 4,31	R\$ 64.650,00
13	12.000	UND	BRÓCOLIS CHINES	R\$ 5,84	R\$ 70.080,00
14	18.000	KG	CEBOLA DE CABEÇA.	R\$ 3,84	R\$ 69.120,00
15	20.000	KG	CENOURA	R\$ 5,23	R\$ 104.600,00
16	3.000	KG	CHUCHU	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
17	6.000	UND	COUVE-FLOR	R\$ 5,40	R\$ 32.400,00
18	16.000	KG	LARANJA LIMA	R\$ 5,95	R\$ 95.200,00
19	65.000	KG	LARANJA PÊRA	R\$ 4,23	R\$ 274.950,00



20	70.000	KG	MAÇÃ NACIONAL (VERMELHA) FUJI / GALA	R\$ 8,92	R\$ 624.400,00
21	5.000	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
22	20.000	KG	MAMÃO PAPAIA	R\$ 7,19	R\$ 143.800,00
23	8.000	KG	MANGA (TOMMY / PALMER)	R\$ 6,05	R\$ 48.400,00
24	30.000	KG	MELANCIA	R\$ 3,32	R\$ 99.600,00
25	8.000	KG	MELÃO	R\$ 6,18	R\$ 49.440,00
26	30.000	BAND. 30 OVOS	OVOS DE GALINHA (VERMELHO)	R\$ 17,65	R\$ 529.500,00
27	5.000	KG	PEPINO TIPO SALADA	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
28	3.000	KG	PINHÃO	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00
29	20.000	KG	REPOLHO DE CABEÇA	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00
30	20.000	KG	TANGERINA TIPO PONKAN	R\$ 5,16	R\$ 103.200,00
31	55.000	KG	TOMATE (SALADA, CARMEN OU COMUM)	R\$ 5,58	R\$ 306.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 4.077.190,00

1.1.2. Valor total estimado da contratação: **R\$4.077.190,00 (quatro milhões, setenta e sete mil, cento e noventa reais).**

1.2. O objeto desta contratação possui natureza **comum**, conforme caracterização constante do **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado na forma do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 9.430/2023**:

“Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º e 85º, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, por possuir padrões e especificações usuais no mercado, passíveis de descrição objetiva e comparável, conforme demonstrado no ETP.”

1.3. A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Documento de Formalização da Demanda**, aos quais este Termo de Referência se vincula.

1.4. Considerando as características do objeto, os produtos hortifrutigranjeiros deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e de desempenho:

- Qualidade e aparência:** apresentar coloração, textura e aspecto próprios de cada espécie, em adequado estado de frescor, sem sinais de murchamento, deterioração, mofo ou podridão;
- Grau de maturação:** compatível com o consumo, permitindo adequada utilização no preparo das refeições escolares, conforme orientações do PNAE
- Integridade física:** ausência de danos mecânicos, amassados, cortes, perfurações ou outros defeitos que comprometam a qualidade do produto;
- Higiene e sanidade:** livres de sujidades, insetos, pragas, resíduos de defensivos agrícolas ou quaisquer contaminantes, em conformidade com as boas práticas estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 216/2004 e demais normas aplicáveis);
- Classificação e padronização:** atendimento aos padrões mínimos de classificação, calibre e qualidade, quando aplicável;
- Acondicionamento:** os produtos deverão ser embalados e transportados de forma adequada, garantindo proteção contra danos, contaminação e perdas;



- g) **Transporte e conservação:** deverão ser mantidas condições adequadas de transporte e armazenamento, incluindo controle de temperatura quando aplicável, de modo a preservar a qualidade dos produtos até o consumo;
- h) **Conformidade sanitária:** atendimento integral às normas sanitárias vigentes, às boas práticas de manipulação de alimentos da ANVISA e às diretrizes do PNAE, assegurando a segurança alimentar.

As especificações técnicas detalhadas dos produtos, bem como os quantitativos estimados da contratação, encontram-se descritos no **ANEXO I – ANEXO TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 22/2026, elaborado pela unidade requisitante, e encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, que avaliaram a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de produtos hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede municipal de ensino de Brusque. A aquisição será realizada por meio de sistema de registro de preços, considerando a natureza perecível dos produtos, a necessidade de entregas parceladas e a variação da demanda ao longo do período letivo.

A presente contratação é indispensável para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando o atendimento às diretrizes nutricionais e à legislação vigente, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento dos alunos e a regularidade no abastecimento das unidades escolares. Ademais, a contratação de empresa especializada garante que os produtos atendam aos padrões de qualidade, higiene e conservação, atendendo ao interesse público com eficiência e segurança, conforme detalhado no respectivo ETP.

2.3. Considerando que o ETP e o DFD contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a presente contratação — inclusive a definição do problema, alternativas consideradas, avaliação de riscos, estimativa de custos e justificativa da escolha da solução —, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda foi definida com base nos Estudos Técnicos Preliminares, que analisaram as alternativas disponíveis no mercado e seus respectivos custos, benefícios e impactos operacionais.

3.2. Após avaliação das opções, a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega contínua de produtos hortifrutigranjeiros, realizada por item e de forma parcelada, garantindo eficiência no atendimento aos requisitos nutricionais, de segurança alimentar, qualidade, conservação e regularidade no abastecimento das unidades escolares, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por atender de forma mais eficiente aos requisitos técnicos, econômicos e de desempenho



estabelecidos.

3.3. A solução compreende o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto: produção em estabelecimentos licenciados ou registrados junto à autoridade sanitária competente, colheita, classificação e separação por qualidade, embalagem e rotulagem conforme legislação vigente, transporte em veículos adequados, com manutenção da cadeia de frio quando aplicável, armazenamento em condições controladas para conservação dos produtos, entrega nas unidades escolares e consumo final pelos alunos.

A contratada será responsável por garantir a procedência, rastreabilidade e qualidade sanitária dos produtos, observando, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa Conjunta ANVISA/MAPA nº 02/2018, que trata da rastreabilidade de produtos vegetais frescos, bem como a conservação adequada durante transporte e armazenamento, a substituição de produtos inadequados para consumo, o registro e controle de cada entrega de forma rastreável e a destinação correta das embalagens, quando aplicável.

O fornecimento deverá observar critérios de sustentabilidade, economicidade, padronização, segurança alimentar e eficiência operacional, garantindo que todas as etapas, desde a produção até o preparo final, atendam às normas da ANVISA, da vigilância sanitária local e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.4. Quando aplicável, os produtos hortifrutigranjeiros deverão observar condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte, garantindo sua qualidade e segurança alimentar até o consumo, devendo a contratada assegurar a substituição imediata de itens que apresentem desconformidade, deterioração ou inadequação, em conformidade com a legislação sanitária vigente e normas da ANVISA e vigilância sanitária local.

3.5. A escolha da presente solução fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, evidenciados nos estudos que integram o processo, levando em conta fatores como:

- viabilidade técnica e adequação ao uso pretendido;
- custo total de propriedade (aquisição, operação, manutenção e descarte);
- disponibilidade e confiabilidade de fornecedores;
- compatibilidade com soluções já adotadas pela Administração; e
- atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.6. Em síntese, a presente contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

4 DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (DEZ) dias CORRIDOS** após a solicitação da Administração, em horário de expediente (08:00h às 11:30h e 13:30h às 16:30h) ou fora dele, caso necessário, nas condições estipuladas neste instrumento. A solicitação será realizada por meio formal, podendo ocorrer por e-mail, ordem de compra ou outro meio oficial definido pela



Administração, garantindo clareza e rastreabilidade no fluxo de comunicação entre a Administração e a contratada.

4.1.1. A critério da administração deverá ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

	ESCOLA:	ENDEREÇO:
01	C.E.I. ADELINA ZEN	RUA FERNANDO ZEN, 50 – POÇO FUNDO
02	C.E.I. ALBERTO PRETTI	RUA ALBERTO MULLER, 3785 – LIMEIRA
03	CEI AUGUSTA KNORRING	RUA GUILHERME STEFFEN, 855 CERÂMICA REIS
04	C.E.I. CÍRCULO BOM SAMARITANO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 111 – CENTRO
05	C.E.I. ELSA BODENMÜLLER DE MARCHI I	RUA ADELINA DEBATIM, 75 – ÁGUAS CLARAS
06	C.E.I. ELSA BODENMÜLLER DE MARCHI II	RUA PAULO DECKER, 121 – ÁGUAS CLARAS
07	C.E.I. BENTA VANOLLI	RUA AZAMBUJA, 554 – AZAMBUJA
08	C.E.I. BISA OLGA FISCHER	ROD. ANTÔNIO HEIL KM 23 – ENTRADA DA EMPRESA FISCHER S/A
09	C.E.I. EMÍLIA FLORIANI DE OLIVEIRA	RUA JOAQUIM REIS, 215 – SANTA TEREZINHA
10	C.E.I. EMÍLIA FLORIANI DE OLIVEIRA FIP	RODOVIA ANTÔNIO HEIL – ANEXO A FIP
11	C.E.I. HILDA ANNA ECCEL	RUA DOUTOR OLÍMPIO DE SOUZA PITANGA, 04 - JARDIM MALUCHE
12	C.E.I. HILDA ANNA ECCEL I	RUA NEREU RAMOS, 660 – JARDIM MALUCHE
13	C.E.I. HILDA ANNA ECCEL II	RUA JORGE LACERDA 660 – JARDIM MALUCHE
14	C.E.I. MAX RODOLFO STEFFEN	RUA RODOLFO STEFFEN, 180 – STEFFEN
15	C.E.I. PAQUETÁ	RUA ELSA POPPER, SN PAQUETÁ
16	C.E.I. PEQUENOS PENSADORES	RUA NICOLAU HASSMANN, 177 – GUARANI
17	C.E.I. PONTA RUSSA	RUA PONTA RUSSA, 1316 – PONTA RUSSA
18	C.E.I PROFª LÍDIA TEREZINHA VENTURI (ALL SHOPPING)	RODOVIA IVO SILVEIRA, 8877 – VOLTA GRANDE
19	C.E.I. PROFª HELGA STOLTENBERG	RUA PEDRO NOLDIN, 199 – 1º DE MAIO
20	C.E.I. PROFª NOÊMIA FIALHO	RUA AFONSO PENA, 66 – CENTRO
21	C.E.I. PROFª NOMIA FIALHO II	RUA AFONSO PENA, 63 – CENTRO
22	C.E.I. RAI0 DE SOL I	RUA LUIS VANOLLI, 297 – AZAMBUJA
23	C.E.I. RAI0 DE SOL II	RUA NOVA TRENTO, 516 – AZAMBUJA
24	C.E.I. RAI0 DE SOL III	RUA PADRE ANTÔNIO EISING, S/N – AZAMBUJA
25	C.E.I. SOFIA DUBIELLA	RUA VITÓRIO DÉMARCHE, 291 – SANTA RITA
26	C.E.I. TIA ANA	RUA ALBERTO MULLER, 1520 – LIMEIRA BAIXA
27	C.E.I. TIA DENISE	RUA VOLTA GRANDE, 301 – VOLTA GRANDE



28	C.E.I. TIA LAURA	RUA SANTA CRUZ, 244 – ÁGUAS CLARAS
29	C.E.I. TIA LISA	RUA SÃO LEOPOLDO, 162 – SÃO LUIZ
30	C.E.I. TIA LOURDES	RUA CATARINA VISCONTI IMHOF, 121 - SÃO PEDRO
31	C.E.I. NOVA BRASÍLIA	RUA ERVINO NIEBUHR 295 – NOVA BRASÍLIA
32	C.M.E.I LAURA CATTANI LEITE	RUA ALMA KLANN, 719 - PAQUETÁ
33	C.M.E.I. MARLI TEREZINHA B. BUSS	RUA HORACIO ANACLETO DA SILVA, 20 - LIMOEIRO
34	C.M.E.I RIO BRANCO	RUA JOÃO BIANCHINI, 155 – RIO BRANCO
35	C.E.I. PREFEITO HYLÁRIO ZEN	RUA MARIA ANDRÉ DE FREITAS, 1120 - RIO BRANCO
36	C.M.E.I VÓ ROSA DALLAGO	RUA ALBERTO MULLER, 1230 – LIMEIRA
37	C.E.I. TIA TRUDE	RUA ARMANDO PEDRO MAESTRI, 35 – DOM JOAQUIM
38	CEI PROF. RAUL AMORIM (NOVO)	RUA MARIA SCARPA FORMONTE, 15 - LIMOEIRO
39	E.E.F. ALBERTO PRETTI	RUA ALBERTO MULLER, 3785 – LIMEIRA
40	E.E.F. ÂNGELO DOGNINI	RUA XV DE NOVEMBRO, 848 – LOT. PLANALTO
41	E.E.F. CEDRO ALTO	RUA DAVID HORT, 946 – SÃO JOÃO
42	E.E.F. DR. CARLOS MORITZ	RUA ANA MARCOLLA MARCHEWSKY - ZANTÃO
43	E.E.F. EDITH GAMA RAMOS	DAVID HORT, 9166 - ÁREA RURAL, CEDRO GRANDE
44	E.E.F. EDITH KRIEGER ZABEL	ESTRADA GERAL, S/N - CRISTALINA
45	E.E.B. JOÃO HASSMANN	RUA NICOLAU HASSMANN, 150 – GUARANI
46	E.E.F. NOVA BRASÍLIA	RUA ERVINO NIEBUHR, 301 – NOVA BRASÍLIA
47	E.E.F. PAQUETÁ	RUA PE. ANTÔNIO EISING, 291 - PAQUETÁ
48	E.E.F. PE. CARLOS FUZÃO	ESTRADA GERAL, 1301 – NOVA ITÁLIA
49	E.E.F. PE. LUIZ GONZAGA STEINER	TRAVESSA LAGOA DOURADA, 571 – SOUZA CRUZ
50	E.E.F. PE. THEODORO BECKER	RUA BERTOLDO TODT, 1501 – BATEAS
51	E.E.F. PE. VENDELINO WIEMES	RUA ALBERTO KLABUNDE, 893 – CEDRINHO
52	E.E.F. POÇO FUNDO	ESTRADA GERAL, 1111 – POÇO FUNDO
53	E.E.F. PONTA RUSSA	RUA PONTA RUSSA, 837 – PONTA RUSSA
54	E.E.F. PREF. ALEXANDRE MERICO	RUA JOÃO VITÓRIO BENVENUTI, 120 – LIMEIRA BAIXA
55	E.E.F. PROFª ADELINA ZIERKE	RUA BATISTA SILVA, S/N – RIBEIRÃO DO MAFRA
56	E.E.F. PROFª AUGUSTA DUTRA DE SOUZA	RUA ALBERTO MULLER, 1520 – LIMEIRA
57	E.E.F. PROFª AUGUSTA KNORRING	RUA CERÂMICA REIS, 855 – CERÂMICA REIS
58	E.E.F. PROFª GEORGINA DE CARVALHO RAMOS DA LUZ	RUA THEODORO ALBRECHT, 70 – SÃO PEDRO



59	E.E.F. PROFª ISaura GOUVÊA GEVAERD	RUA JOSÉ DUBIELLA, 724 – TOMAZ COELHO
60	E.E.F. PROFº JOSÉ VIEIRA CORTE	RUA AUGUSTO KLAPOTH, 1313 – SANTA LUZIA
61	E.E.F. RIO BRANCO	RUA ERNESTO BIANCHINI, 829 – RIO BRANCO
62	E.E.F. ROTARY CLUB COMPANHEIRO AYRES GEVAERD	RUA ALBERTO MICHEI, 67 – VOLTA GRANDE
63	E.E.F. ROTARY CLUBE COMPANHEIRO OSCAR MALUCHE	RUA RODOLFO STEFFEN, 182 – STEFFEN
64	ETI PROFESSOR RAUL AMORIM	RUA MARIA SCARPA FORMONTE, 15 - LIMOEIRO

4.1.2. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local supramencionado.

4.2. No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento e/ou pelo fiscal(is) designado(os) pela autoridade competente.

4.3. Os produtos serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências contidas neste instrumento;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

4.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais/serviços entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

4.3.2. A entrega, o recebimento e a conferência dos produtos deverão ser realizados nas unidades escolares, sendo os diretores de cada unidade responsáveis pela conferência, verificação da conformidade e atesto das entregas, observando as condições estabelecidas neste instrumento. Tal atribuição encontra respaldo no Decreto municipal nº 9.737/2024, que dispõe sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, conforme previsto em seu art. 1º inciso VII, devendo ser assegurado o adequado controle, fiscalização e registro das entregas, garantindo a qualidade dos produtos e a regular execução contratual.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.4.1. Caso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

4.4.2. Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.4.3. Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.



4.4.4. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.5. Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

4.4.7. O Município se exime de qualquer responsabilidade de indenização dos equipamentos eventualmente danificados, inutilizados ou extraviados por motivo de furto, roubo, eventos climáticos, casos fortuitos ou imprevisíveis, bem como por defeitos de fabricação e desgaste natural por uso.

4.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.9. Produtos que exigirem transporte ou armazenamento especial, como refrigeração ou outras condições específicas, deverão ser entregues pelo fornecedor em conformidade com a legislação sanitária vigente, garantindo acondicionamento adequado, proteção contra contaminação e conservação da qualidade. No caso de produtos perecíveis que exigem refrigeração, a temperatura de armazenamento e transporte deverá ser mantida conforme as recomendações do fabricante ou normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada conservação e integridade dos alimentos.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.2. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.1.4. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos provenientes de estabelecimentos que adotem boas práticas de produção, processamento, armazenamento e transporte de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, visando reduzir desperdícios e assegurar eficiência no uso de recursos. As embalagens utilizadas deverão, preferencialmente, ser recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, observando os princípios e diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1. Não haverá indicação de marcas específicas por parte da **CONTRATANTE**, sendo aceitos produtos que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência e



na legislação sanitária vigente.

5.3. Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1. Não se aplica. Não há marcas ou modelos vedados nesta contratação, desde que os produtos atendam às especificações técnicas, normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos.

5.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1. Não se aplica.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância do fornecimento e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das exigências contratuais, sanitárias, logísticas e de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos às unidades escolares do município.

5.6. Da Garantia da Contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Da Vistoria

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5.8. Da Amostra

5.8.1. A licitante provisoriamente declarada vencedora deverá encaminhar amostra de todos os itens licitados, sob pena de desclassificação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a convocação do Pregoeiro, acompanhada dos documentos relacionados a cada item. As amostras deverão ser entregues mediante protocolo, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação da proponente, o número do edital, o objeto da licitação e a relação dos itens vencidos no processo, sendo facultada a presença dos demais interessados no momento da apresentação e análise das amostras.

5.8.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

1) ABACATE.	12) BETERRABA.	23) MANGA (TOMMY/PALMER).
2) ABACAXI PÉROLA.	13) BRÓCOLIS CHINES.	24) MELANCIA.
3) ABÓBORA CABOTIÁ (MORANGA CABOTIÁ).	14) CEBOLA DE CABEÇA	25) MELÃO.
4) ABÓBORA RAJADA (TIPO MENINA, SECA OU PAULISTA).	15) CENOURA.	26) OVOS DE GALINHA (VERMELHO).
5) ABOBRINHA.	16) CHUCHU.	27) PEPINO TIPO SALADA.



6) AIPIM (MANDIOCA).	17) COUVE-FLORES.	28) PINHÃO.
7) ALHO IN NATURA.	18) LARANJA LIMA.	29) REPOLHO DE CABEÇA.
8) BANANA BRANCA / PRATA.	19) LARANJA PÊRA.	30) TANGERINA TIPO PONKAN.
9) BATATA DOCE.	20) MAÇÃ NACIONAL (VERMELHA) FUJI/GALA.	31) TOMATE (SALADA, CARMEN OU COMUM).
10) BATATA INGLESA.	21) MAMÃO FORMOSA.	
11) BERINJELA.	22) MAMÃO PAPAIA.	

OBS: Deverá ser entregue 01 (uma) amostra por item, para fins de análise e verificação de conformidade com as especificações técnicas. As características dos produtos estão detalhadas no Anexo I – Anexo Técnico (Especificações dos Produtos).

5.8.3. As amostras deverão ser entregues no endereço **PRAÇA DAS BANDEIRAS, 77 - CENTRO 1, BRUSQUE - SC, 3 ANDAR (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 88350-051**, aos cuidados da servidora **IZABELA ALBANI BARG**, no horário entre **08:00h às 11:30h e 13:30h às 16:30h**, de segunda a sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega

5.8.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Frescor e aparência:** os produtos devem apresentar coloração, textura e firmeza compatíveis com sua espécie, sem sinais de deterioração, murchamento, escurecimento, mofo ou podridão;
- Higiene e sanidade:** os produtos devem estar livres de sujeira visível, pragas, resíduos químicos ou contaminantes, atendendo às normas sanitárias vigentes;
- Embalagem e acondicionamento:** quando aplicável, produtos embalados devem estar em embalagens íntegras, limpas, devidamente rotuladas com data de validade e procedência, protegidos durante transporte;
- Peso e calibração:** os produtos devem atender às especificações quantitativas e qualitativas informadas no Anexo Técnico do edital;
- Transporte e conservação:** produtos perecíveis que exigem refrigeração devem ser transportados em veículos adequados, mantendo a temperatura recomendada para cada tipo de hortifrutigranjeiro, quando aplicável;

5.8.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8.6. Os produtos hortifrutigranjeiros apresentados como amostra serão utilizados para fins de análise e verificação de conformidade com as especificações técnicas, podendo ser avaliados quanto à qualidade, aparência e condições sanitárias pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento ao fornecedor.

5.8.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até **5 (CINCO) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.8.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua



portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.9.1. A participação em consórcio **não será admitida**, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a natureza comum da contratação, a desnecessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, e a preservação da competitividade entre fornecedores, garantindo que empresas de pequeno e médio porte possam concorrer.

6 DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** A presente contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.430/2023.

I – Licitação:

Modalidade: PREGÃO

Fundamento legal: Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Forma: ELETRÔNICA

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Forma de julgamento: POR ITEM

7.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.2.1. A Forma de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será **PARCELADA POR ITEM** de acordo com a demanda das unidades escolares, respeitando os prazos, quantidades e especificações definidos no Anexo Técnico.

7.2.2. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF, devendo a **CONTRATADA** realizar a entrega dos produtos diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e as condições previstas neste Termo de Referência, garantindo acondicionamento, higiene, conservação e qualidade dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

7.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratado comprovar os seguintes requisitos:

- A empresa deverá atender às normas sanitárias vigentes aplicáveis à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, possuindo, quando exigido para a atividade, licença ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente;



- Os produtos hortifrutigranjeiros ofertados deverão atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às condições de higiene, armazenamento e transporte, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores;
- Quando aplicável, os produtos deverão possuir comprovação de origem e rastreabilidade, podendo ser exigida documentação que comprove a procedência, tais como cadastro de produtor rural, nota fiscal de aquisição ou certificações pertinentes, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

OBS: A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, regularmente habilitada e em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização administrativa e sanitária competentes, incluindo a manutenção de licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao desempenho da atividade, bem como o atendimento integral às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado.

7.3.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de



Pequeno Porte;

7.3.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.3.1.2.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.3.1.3.2. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.3.1.3.3. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1.4.1. Apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, devidamente datado e assinado pela pessoa responsável, que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

7.3.1.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Observações:

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Para complemento da comprovação da capacidade técnica, o proponente poderá juntar a sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se



refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

d) O licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.

e) A documentação será objeto de análise da entidade contratante que comunicará formalmente ao pregoeiro acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.

7.3.1.4.3. A licitante provisoriamente declarada vencedora deverá enviar os documentos acima solicitados em formato digital, com início de prazo após a convocação do pregoeiro para o e-mail licitacao@educacao.brusque.sc.gov.br, aos cuidados de Janaina Da Silva Marchi, Chefe Financeiro da Educação, que comunicará formalmente ao pregoeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2.1. O fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



8.4.2.3. O fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.4.2.5. O fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5. O fiscal administrativo do contrato ou da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** (fiscal, trabalhista, etc), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.1. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.2. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O fiscal administrativo do contrato ou da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



8.8. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda - DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2. Assinar o documento de contratação (contrato/ata de registro de preços), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 03 (três) dias úteis** após a convocação.

9.1.3. Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.5. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;

9.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7.1. Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.8.1. Fornecer sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.



9.1.9.1. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Brusque autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.10.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.11. Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.12. Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE**, representada pelo agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.12.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.13. Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14. Manter representante designado e aprovado pela Administração nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

9.1.15. Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.16. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.17. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.19. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.20. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e pelo Termo de Referência.

9.1.23. O Contratado obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo **CONTRATANTE** ou por órgão público



competente, bem como todas as suas alterações posteriores.

9.1.24. Garantir que os produtos hortifrutigranjeiros entregues estejam em condições adequadas para consumo, frescos, íntegros e livres de sujidades, pragas ou deterioração, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, quando aplicável, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária vigente; assegurar que o transporte, armazenamento e manipulação preservem a qualidade, integridade e as condições higiênico-sanitárias dos produtos; fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente; manter a rastreabilidade dos lotes fornecidos, quando aplicável, permitindo sua identificação para eventual necessidade de recolhimento (recall) ou auditoria; fornecer, quando solicitado, documentos que comprovem a origem e a qualidade dos produtos, tais como notas fiscais, cadastro de produtor rural ou certificações pertinentes; cumprir rigorosamente as normas de higiene e as boas práticas na manipulação e entrega dos produtos, garantindo sua adequação ao consumo seguro.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.1.3. Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.1.8. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.1.9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.1.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.11. A Prefeitura Municipal de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Rescindir o Contrato/ata de registro de preços, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13. Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação/fonte de recurso:

FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO
155270000001	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - PRÉ ESCOLA
155270000002	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de



	Alimentação Escolar (PNAE) - AEE.
155270000003	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - ENSINO FUNDAMENTAL
155270000004	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - CRECHE
155270000005	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - EJA
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem/serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2. A **CONTRATADA** deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

12.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

12.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da **CONTRATADA**.

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.6. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

12.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado *por rata die* de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.8. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9. Da Liquidação:

12.9.1. As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.

12.9.2. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor



responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 4.077.190,00 (quatro milhões, setenta e sete mil, cento e noventa reais)**, conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

13.2. O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme documentos comprobatórios que instruem o processo administrativo.

14 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Sempre que atendidas as condições do contrato ou da ata de registro de preços considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.10. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da legislação que rege a matéria e mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

14.11. O reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão de preços registrados deverão ser precedidos de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.12. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do(a) contrato/ata de registro de preços, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da **CONTRATANTE**.

15.1.6. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela **CONTRATANTE**.

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.8. Deixar de apresentar amostra(s).

15.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

15.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

15.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

15.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.5. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
----------	----------------



Item 15.1.1	0,5 a 20
Item 15.1.2	15 a 30
Item 15.1.3	15 a 30
Item 15.1.4	0,5 a 20
Item 15.1.5	0,5 a 20
Item 15.1.6	15 a 30
Item 15.1.7	0,5 a 10
Item 15.1.8	15 a 30
Item 15.1.9	15 a 30
Item 15.1.10	20 a 30
Item 15.1.11	20 a 30
Item 15.1.12	20 a 30
Item 15.1.13	20 a 30
Item 15.1.14	20 a 30

15.7. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.8. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da **CONTRATANTE**, conforme prevê a legislação tributária local.

15.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.10.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.10.2. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.10.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da **CONTRATANTE**.

15.10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.10.5. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela **CONTRATANTE**.

15.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.10.7. Deixar de apresentar amostra(s).

15.10.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

15.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 15.2.3 e 15.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

15.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:



15.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.12.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.14. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

15.14.1. A gravidade da conduta praticada;

15.14.2. A culpabilidade do infrator;

15.14.3. A intensidade do dano provocado;

15.14.4. O caráter educativo da pena;

15.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.14.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

15.16. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15.17. Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a **CONTRATANTE** solicitar à Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.18. A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16 DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) Anexo I – ANEXO TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

b) Anexo II – MAPA DE PREÇOS

Datado e assinado digitalmente.



JANAINA DA SILVA MARCHI
CHEFE FINANCEIRO EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

FRANCIELE MÁRCIA MAYER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA REQUISITANTE